



ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PIUM  
CNPJ: 12.059.635/0001-43



CPL

55

## DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 035/2022  
Dispensa de Licitação n.º 009/2022-FMS

**ASSUNTO:** Aquisição de testes rápido (SWAB) para covid-19, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Pium- TO.

Tendo em vista o que consta no parecer jurídico e os documentos anexos, encaminhamos o presente processo para ratificação e autorização do Exmo. Sr. Prefeito de Pium – TO.

Pium – TO 17 de fevereiro de 2022.

Sâmila K. A. Damaceno  
**SAMILA KARINY ALVES DAMACENO**  
Agente de Contratações



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM-TO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIUM-TO

DCI/PIUM

Fls.

Visto

CPL

56

**CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE Nº 013/2022**

|                    |                                                   |
|--------------------|---------------------------------------------------|
| PROCESSO Nº        | 035/2022                                          |
| UNIDADE GESTORA    | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                          |
| ASSUNTO            | AQUISIÇÃO DE TESTES RAPIDOS (SWAB) COVID 19       |
| GESTOR RESPONSÁVEL | NEILA MINERVINA APARECIDA LOPES E OLIVEIRA BARROS |
| MODALIDADE         | DISPENSA 009/2022 FMS                             |
| VALOR              | 9.400,00                                          |
| EMPRESA            | BELLAVIA COMERCIO DE QUIPAMENTOS E MAT HOSP LTDA  |
| ESTÁGIO DA DESPESA |                                                   |

1. Trata os presentes autos do processo 035/2022, aquisição de testes rápidos (SWAB) covid 19, destinados para atender as demandas das unidades do Fundo Municipal de saúde de Pium-TO, submetido a esta Secretaria de Transparência e Controle Interno em atenção ao disposto nos artigos 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal; Art 59 da Lei Complementar nº 101/2000, conjugados com o disposto nas Leis nº 4.320/64 e artigos 102, 113 e 116 da Lei nº 8.666/93, artigos 72, 74, 75, 78, 79 e 82 da Lei nº 14.133/21, de acordo com a regulamentação da mesma através do decreto municipal 062/2021 e Lei Orgânica Municipal, venho apresentar parecer de auditoria acerca de análise realizada no processo administrativo de Licitação a manifestar:

1

2. Primeiramente, registra-se que a Lei nº 495/2002, que instituiu no Município de Pium, o Sistema de Controle Interno e atribui sua competência estabelece;

Normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e



DCI/PIUM

Fls. 02Visto [assinatura]

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM-TO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIUM-TO

CPL

587

instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

**DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

03. Para a instrução do processo foram juntados aos autos, em síntese, os seguintes documentos:

- a) Solicitação de Compras;
- b) Relatório de Cotação de Preços;
- c) Termo de Referência;
- d) Autuação de Processo;
- e) Despacho C.P.L.;
- f) Indicação Orçamentaria (Setor Contábil);
- g) Comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista das empresas que apresentaram as propostas;

**DA ANÁLISE**

2

04. Da análise dos autos temos as seguintes considerações:

- a) Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo em tela efetuou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno. Diante do exposto, concluímos que os autos assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária, e em conformidade com análise jurídica.

**RECOMENDAÇÕES**

05. Das recomendações do órgão de Controle Interno.

- a) Sem recomendações.



DCI/PIUM

Fls. 03Visto [assinatura]

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM-TO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIUM-TO

CPL58

CONCLUSÃO

11. Lembramos que os ordenadores de despesa são os responsáveis por todas as ações ou omissões a que derem causa no exercício das suas competências.

12. Ante o exposto, abstendo-se de manifestar quanto a questões de ordem estritamente técnica, cujo crivo é de responsabilidade da unidade gestora, desde que atendidas as recomendações acima e havendo manifestação do órgão jurídico competente quanto à legalidade da contratação, manifesta-se pelo prosseguimento do processo, orientando-se observância quanto ao fluxograma do processo – **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, estabelecida na Lei de Licitações ( nº 4.320/64 e artigos 102, 113 e 116 da Lei nº 8.666/93, artigos 72, 74, 75, 78, 79 e 82 da Lei nº 14.133/21, de acordo com a regulamentação da mesma através do decreto municipal 062/2021.

Devolva-se os autos à origem para conhecimento e providências pertinentes,

3

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Pium - TO, 17 de fevereiro de 2022.

[assinatura]  
**Kaio Pereira Luz**  
Analista de Controle Interno

**Kaio Pereira Luz**  
Assessor de Controle Interno  
Decreto nº 014/2021